A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 072/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072/2019**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

 Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social.

 Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta lei, serão pagas em um único montante as parcelas vencidas.

 Art. 3º O recurso destina-se à seguinte entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de alta complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADE | C.N.P.J. | VALOR ANO R$ |
| Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora | 43.975.127/0001-39 | 60.000,00 |

 Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a:

 I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

 II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

 III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

 IV - encaminhar prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura; e

 V – encaminhar prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da última parcela.

 Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

 Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

 Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

 I – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente em exercício da entidade;

 II – declaração de utilidade pública municipal, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

 III – atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

 IV – anexos 14 e 18 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

 V – notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareja ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

 VI – cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

 VII – extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

 VIII – cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

 IX – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade; e

 X - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

 Art. 7º A concessão da subvenção social ficará condicionada à efetiva transferência por parte do governo estadual, efetuada pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

 Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, agência nº 0082-5, conta corrente nº 87.439-6.

 Art. 9º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações aprovadas pela Lei nº 9.943, de 21 de dezembro de 2018.

 Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**